



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 19 de novembro de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 003/2020

OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)*

QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 03/2020, promovido pela EPL, para *"Contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (2904565)"*, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Em referência ao Edital RCE 03 - 2020, sobre o item "5. Da proposta inicial de Preço", precisamente em relação ao descrito no sub-item "5.9. O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão", questionamos:

Havendo eventuais atrasos na pactuação do contrato de execução dos serviços além do prazo pré-estabelecido no item 5.9 do presente edital, entendemos que haverá possibilidade de revisar os prazos de validade bem como as estimativas de valores da proposta. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01:

Não! O entendimento é equivocado. Eventuais concessões de reajustes obedecerão, única e exclusivamente, as disposições constantes do item 7 do Projeto Básico, Anexo I – do Edital. Assim, apenas na improvável

situação de o prazo da proposta superar 12 meses – sem que o objeto tenha sido homologado e o contrato devidamente assinado - é que mediante solicitação da licitante poderá haver reajuste – sentido amplo e restrito - do valor da proposta vencedor da licitação.

QUESTIONAMENTO 02:

Em referência ao ANEXO XI - Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, questionamos:

Os valores previamente preenchidos neste documento, referente aos serviços contemplados do escopo deste edital, são apenas para referência, e deverão ser atualizados e estimados conforme proposta comercial do proponente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 02:

O entendimento está correto. Note-se, porém, que valores unitários e/ou totais acima dos valores constantes no Anexo XI serão desclassificadas, conforme a regra do item 11.3 do Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 03:

Em referência ao ANEXO XI - Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, questionamos:

Os valores em percentuais previamente preenchidos na coluna "D" da planilha excel denominado "Porcentagens em relação ao produto principal", não deverão ser alterados para apresentação da proposta final pelo proponente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 04:

Em referência ao ANEXO XI - Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, questionamos:

o Cronograma de entrega conforme itens do serviços (Grupo A e Grupo B) proposto no presente documento não deverão ser alterados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 04:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05:

Em referência ao Edital RCE 03 - 2020, sobre o item "6.12.1.5. No preço negociado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto", Questionamos:

6.A) Entendemos que todas as despesas reembolsáveis com passagens, acomodações, transporte, alimentação, etc, para eventuais visitas técnicas e reuniões e outros, essenciais ao desenvolvimento do trabalho, deverão ser contempladas no escopo da proposta. Nosso entendimento está correto?

6.B) Neste sentido, gentileza, há uma referência de quantidades de viagens e deslocamentos obrigatórios ao edital para as estimativas de despesas?

RESPOSTA 05:

No tocante ao item 6.A), e, em conformidade com o item 5.2 do Projeto Básico, todos os custos relativos ao desenvolvimento das atividades, inclusive custos com passagens, acomodações, transporte, alimentação, etc., deverão ser arcados integralmente pela contratada e, portanto, não são reembolsáveis, devendo ser considerados pela licitante em sua proposta de preço global.

Referente ao item 6.B), não há uma estimativa referencial a ser apresentada. Para elaboração de sua proposta de preço, a licitante deverá considerar os parâmetros apresentados no item 5 do Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 06:

Em referência ao Edital RCE 03 - 2020, sobre o item "8.7 – Relativos à Qualificação Técnica", precisamente em relação ao descrito no sub-item "8.7.2.....será admitido o somatório de até 4 (quatro) atestados por Grupo (A ou B) para a comprovação da extensão mínima ou dos valores estimados dos investimentos descritos, desde que pelo menos um desses atestados, conforme o caso, comprove experiência em concessões rodoviárias com extensão mínima de 200 km (duzentos) quilômetros ou valor estimado de investimentos de, pelo menos, R\$ 500 (quinhentos) milhões", Questionamos:

Os mesmos atestados a serem apresentados para o Grupo A poderão ser aplicáveis ao Grupo B?

RESPOSTA 06:

Sim, os atestados apresentados para o Grupo A também poderão ser apresentados ao Grupo B. Caso a licitante se sagre vencedora nos dois Grupos, deverá haver a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação técnicos para os estudos de tráfego, estudos de engenharia e estudos ambientais, nos termos do item 8.6.1.3.5 do Edital.

QUESTIONAMENTO 07:

Em referência ao Edital RCE 03 - 2020, sobre o item "13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", precisamente em relação ao descrito no sub-item "13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União...", Questionamos:

Quais recursos e despesas referem-se ao item em questão? Deverão estas ser incorporadas no preço global, ou serão reembolsadas pelo Contratante mediante a necessidade durante a execução dos trabalhos (exemplos: despesas de viagens, acomodação, etc.)?

RESPOSTA 07:

Os recursos mencionados no item 13 se referem, exclusivamente, às despesas decorrentes dos serviços a serem prestados nesta contratação. De acordo com o item 6.12.1.5 do Edital e 5.4 do Projeto Básico, a proposta de preços dos interessados deverá contemplar todos os custos inerentes à execução dos serviços, inclusive despesas com viagens, acomodação etc.

QUESTIONAMENTO 08:

Em referência ao ANEXO XI - Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, questionamos:

O prazo de execução é de 30 meses a contar da assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto? Ainda sobre o mesmo tema, questionamos: a execução do Grupo A e B serão executadas em paralelo ou em sequência? Caso não sejam executadas em paralelo, qual o prazo final do cronograma de execução do presente contrato?

RESPOSTA 08:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 09:

Em referência ao Anexo "Projeto Básico EVTEA - RCE - 03 - 2020", sobre o item 5.5 Os locais de prestação dos serviços incluem Brasília/DF e todas as localidades dos trechos rodoviários descritas no item 1. 5.5.1. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste Projeto Básico, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço dos LICITANTES." Questiona-se:

para a estimativa de preço da presente proposta contemplando as despesas de viagens, acomodações, outros, solicita-se detalhar aonde serão executados os serviços conforme frentes de trabalho. Ainda sobre o mesmo tema, é possível que o desenvolvimento dos trabalhos seja feito nos escritórios locais das contratadas?

RESPOSTA 09:

Os serviços deverão ser prestados conforme regras definidas nos itens 3.7.6, 5.3, 5.5, 5.6 e 24.2 do Projeto Básico.

QUESTIONAMENTO 10:

Preve-se a divisão do contrato para mais de um ganhador da licitação, divididos em Grupo A e Grupo B?

RESPOSTA 10:

A divisão do objeto em dois Grupos, tem o condão apenas de ampliar a competitividade do certame. Todavia, e eventualmente caso haja licitante que vença os dois e atenda as exigências e requisitos do Edital poderá a critério da Administração celebrar apenas um contrato para execução dos dois grupos.

QUESTIONAMENTO 11:

Em referência ao Edital RCE 03 - 2020, sobre o item "6.12.1.5 – No preço negociado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada." Questionamos:

o valor final global da proposta deverá contemplar todos os impostos atribuídos, incluindo os citados acima. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 11:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 12:

Em referência ao Anexo I Estudos de Tráfego Projeto Básico, sobre o "item 2.2 Trabalhos de Campo", questionamos: Qual o número mínimo de seções para o cálculo da CVC?

RESPOSTA 12:

O número mínimo de contagens CVC encontra-se descrito no Item 1.1 do Anexo I - Tráfego.

QUESTIONAMENTO 13:

Em referência ao Anexo I - Estudos de Tráfego - Projeto Básico, sobre o "item 2.2 Trabalhos de Campo", questionamos: Qual o número mínimo de segmentos para o monitoramento da medição de velocidade?

RESPOSTA 13:

As medições de velocidade deverão ser realizadas por segmento homogêneo em todo trecho estudado. A segmentação deverá ser definida conforme a metodologia do *Highway Capacity Manual* e demais disposições do Edital e seus anexos.

CONCLUSÃO

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
Presidente da Comissão Especial de Licitação
RCE nº 03/2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-03-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Presidente de Comissão de Licitação**, em 23/11/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3437699** e o código CRC **5C08E28D**.



Referência: Processo nº 50840.101505/2020-29



SEI nº 3437699

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br